

A IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA NAÇÃO

Luiz Claudio Medeiros Biagiotti¹

RESUMO

Este artigo aborda a questão da propriedade intelectual no Brasil e mostra que embora o país possua uma boa legislação sobre o assunto, ainda é muito grande o desconhecimento da população, o que gera negociações prejudiciais, evasões de divisas e adoções de estratégias de governo equivocadas. Tais fatores contribuem negativamente para o desenvolvimento econômico da nação.

Palavras-chave: direito autoral. propriedade intelectual. proteção. software livre.

1 Introdução

Retrocedendo no tempo, temos que, historicamente, a população sente a necessidade de manipular materiais e dar-lhes uma outra forma, um outro destino, de modo a satisfazer suas necessidades básicas, como, por exemplo, o fato de perceber que um pedaço de pau poderia ser transformado em uma canoa.

Continuando sua trajetória, alguns membros da população foram realizando várias transformações nos materiais disponíveis na natureza e com isso ganhando experiência, adquirindo conhecimento, e desenvolvendo novas tecnologias ou criações intelectuais. E foi justamente esse conhecimento adquirido o diferencial do poder entre os homens, ou seja, aquele que fosse mais experiente e possuísse as melhores técnicas na transformação dos materiais, certamente teria a maior riqueza.

Com esse quadro formado, o homem se viu obrigado a criar uma forma de proteger esse conhecimento. E foi justamente essa necessidade de proteção às expressões criativas do homem que deu origem à propriedade intelectual.

Com a chegada da imprensa, essa necessidade de proteção ficou ainda mais acentuada, em virtude da possibilidade da reprodução impressa de ideias. Mas foi também com a imprensa que foi possível a emissão de documentos denominados “Títulos de Propriedade”. Esses títulos eram concedidos aos inventores, detentores dos direitos sobre a criação, com a finalidade de proteger os produtos ou o processo, nos quais foram investidos tempo e recursos contra a cópia ou comercialização sem a autorização do titular.

¹ Mestre em Ciências Pedagógicas pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos e Professor do Instituto Superior Anísio Teixeira.

A primeira regulamentação sobre propriedade intelectual ocorreu em 1709, na Inglaterra, ocasião em que foi criada a Lei do Autor (*Copyright Act*), que conferia aos autores o direito às cópias de seus livros por tempo determinado.

Nos dias atuais é indiscutível a importância dos conhecimentos tecnológicos para o bem estar das pessoas e para que as empresas sejam competitivas e, com isso, conquistem novos mercados disponíveis pela política de globalização.

2 A legislação brasileira

Falando em proteção intelectual em termos de Brasil, verificamos que a preocupação com o assunto é constante da nossa Carta Magna, que por meio das seções XXVII e XXIX do artigo 5, prevê que os direitos do criador sobre o seu desenvolvimento são considerados direito de propriedade. Mais adiante, o artigo 170 determina que “propriedade” é princípio da ordem econômica brasileira.

Nessa perspectiva a propriedade temporária assegurada para as criações intelectuais (marcas, nomes de empresas, signos distintivos, invenções, obras intelectuais) por meio de um privilégio temporário para a sua exploração no território nacional que assegurará ao criador a possibilidade de recuperar os largos investimentos dispensados no desenvolvimento de sua criação. (RICARDO; DIAS, 2003, p. 37)

O assunto em questão levou ao surgimento de um novo ramo do direito denominado “direito intelectual”, composto pelo “direito autoral” e o “direito da propriedade intelectual”.

O direito da propriedade intelectual tem como aspecto primordial especificar os contornos da proteção conferida e os direitos e obrigações decorrentes da exploração dos bens intelectuais.

As criações decorrentes do intelecto humano e manifestadas sob a forma estética (obras literárias, artísticas ou científicas) e utilitária (patentes e marca) são consideradas bens intelectuais.

As obras literárias, artísticas e científicas são expressões da sensibilidade humana, por isso o objetivo na sua proteção é resguardar os interesses íntimos e da personalidade do criador e, ainda, o de possibilitar que o mesmo aufera lucros com a comercialização de sua criação. Elas são protegidas pelas regras do direito autoral especificadas na Lei 9.609 e na Lei 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

Já as obras utilitárias são aquelas cujo caráter industrial e cuja aplicação prática

são prevaletes. Nelas, o direito tem por objetivo resguardar a recuperação do investimento realizado e a lucratividade do autor, bem como incentivá-lo na disponibilização desses conhecimentos para a sociedade, pois do contrário, a criação permaneceria confidencial. Esse assunto é legislado pela Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. Essa lei estende a proteção para patentes de invenção e modelo de utilidade, desenho industrial, marcas da indústria e de comércio, além de reprimir a concorrência desleal.

O novo Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seu artigo 1.228 prevê que os poderes assegurados aos titulares dos direitos intelectuais se desdobram em dois aspectos principais:

- garantia aos autores/titulares do direito de utilização exclusiva dos bens jurídicos e a consequente exclusão de terceiros, por meio de ações possessórias específicas ao direito da propriedade industrial contra a apropriação indevida das criações industriais;
- comercialização e lucratividade pela utilização direta ou pela autorização para terceiro explorar temporariamente o seu objeto ou transferência da propriedade.

3 Propriedade Intelectual e o desenvolvimento da nação

A propriedade intelectual foi uma das principais alavancas para o desenvolvimento tecnológico e econômico de países europeus após a Segunda Guerra Mundial. Em termos quantitativos, por exemplo, nos Estados Unidos houve um significativo avanço nos produtos protegidos. Em 1947 menos de 10% dos produtos exportados eram cobertos, enquanto que 50 anos depois (1997) mais de 50% já estavam cobertos. Atualmente os Estados Unidos criaram um cinturão de proteção para a sua indústria garantindo segurança e retorno aos seus investimentos. Atualmente outros países como a Coreia do Sul e a China também utilizam o sistema de propriedade industrial para impulsionar o desenvolvimento tecnológico e econômico e ao mesmo tempo combater o mercado pirata.

A propriedade intelectual é um fator determinante para o desenvolvimento econômico e social sustentável de uma nação. Um país para aumentar a sua competitividade precisa criar um ambiente de negócios de modo a assegurar às empresas a proteção ao investimento e o estímulo à criação e à capacitação tecnológica. Para tal, é fundamental a existência de um respaldo jurídico por meio de uma legislação atualizada sobre regras para marcas e patentes e sobre propriedade

intelectual.

Podemos observar a propriedade intelectual sendo utilizada para resolver problemas sociais. Os países menos desenvolvidos podem utilizar como uma estratégia e aplicar as informações tecnológicas que são patenteadas nos programas de saúde, alimentação, educação e outras áreas sociais. “Para os países em desenvolvimento, a segurança conferida pela proteção dos direitos de propriedade intelectual é fundamental para atrair novos investimentos e garantir empregos.” (ARANHA, 2002).

Nos dias atuais é prioridade para os governantes criar condições adequadas para incrementar o progresso tecnológico. Dentre os países que buscam colocar a produção do conhecimento no centro do desenvolvimento econômico e social, o Brasil encontra-se em posição intermediária. Segundo Matias-Pereira (2005), os recursos aplicados em pesquisa e fomento tecnológico representam 0,89% do PIB, média semelhante à de nações como a Espanha (0,9%) e, mas ainda muito distante das maiores economias, como a da Coreia do Sul (2,5%), dos Estados Unidos (2,7%) e do Japão (3%).

A grande diferença é que nesses países a iniciativa privada, principalmente a indústria, responde por 60% dos investimentos em pesquisa e tecnologia, enquanto no Brasil e nas outras nações que compõem o bloco intermediário, quem responde por 60% dos investimentos é o governo.

Se adotarmos como indicador o registro de patentes do *Patent Cooperation Treaty* (PCT), acordo ligado à *World Intellectual Property Organization* (WIPO), que possibilita o registro de patentes em 123 diferentes países, os Estados Unidos se encontram em primeiro lugar com 35,7% do total dos pedidos, seguidos pelo Japão e Alemanha. O Brasil aparece nesse ranking com 0,2% do total de pedidos e classificado como a sexta posição dentre os emergentes. Na sua frente, por exemplo, encontram-se a China, a Índia, a África do Sul e Cingapura. Atrás do Brasil vem o México.

Da análise da situação surge como explicação para o baixo desempenho do Brasil o fato de que a proporção de pesquisadores atuando nas empresas é o inverso da dos países desenvolvidos. Enquanto nos países desenvolvidos até 80% dos pesquisadores e seus estudos estão lotados nas empresas, e os restantes dos 20% na academia, no Brasil essa proporção é inversa. (MATIAS-PEREIRA, 2005). O preocupante nessa situação é o fato de que a academia não transforma o conhecimento em produtos ou ferramentas produtivas, uma vez que o foco acadêmico está na pesquisa de longo prazo, que serve de base à inovação tecnológica.

Segundo o Ministério da Ciência e Tecnologia, se tomarmos como base os referenciais internacionais, verificamos que o Brasil possui uma base de pesquisa acadêmica bastante competitiva. Contudo, a base de pesquisa empresarial é bastante frágil. Para o desenvolvimento econômico da nação, o governo deve criar estratégias para estimular e fomentar as atividades de pesquisa nas empresas, de modo que as inovações tecnológicas surjam desse segmento.

Uma área sensível e importante para apoiar o desenvolvimento econômico do país é a da proteção à propriedade intelectual. É aí que estão ocorrendo na atualidade os maiores enfrentamentos do mundo, uma vez que tem ligação direta com dois fatores estratégicos para qualquer país, que são: o domínio da tecnologia e da informação proprietária. Esses fatores são denominados ativos intangíveis e são apropriados sob a forma de títulos, e são responsáveis pela geração de *royalties*, por meio de exploração de marcas e patentes e *copyrights*, pela reprodução de obras artísticas e literárias. (MATIAS-PEREIRA, 2004).

É importante ressaltar que em relação à área da propriedade intelectual o Brasil se encontra numa posição bastante desconfortável, principalmente depois que aderiu ao Acordo TRIPS. Nesse tratado, firmado em 1995, o Brasil inabilmente fez enormes concessões aos países desenvolvidos, decidindo não exercer o direito do país de adiar o reconhecimento das patentes do primeiro mundo até o ano de 2005. Dessa feita, a partir de 1996, o Brasil passou a reconhecer tais patentes com efeitos retroativos. Junto a isto, ocorreu o fato de que as promessas feitas pelos países desenvolvidos em relação à questão da propriedade intelectual jamais foram cumpridas. Esses países, por meio de convenções e protocolos específicos, foram firmando em âmbito de acordos regionais algumas normas detalhadas e rigorosas para proteger seus interesses, e com isso destruíram o tratado inicial.

O TRIPS, conforme ficou evidenciado, só foi favorável aos países desenvolvidos. Dessa lição podemos concluir que o governo, a comunidade científica, os empresários e a sociedade organizada precisam intensificar os debates e definir estratégias sólidas sobre a forma de participação do país nos fóruns mundiais ou regionais.

O fato é que a utilização do sistema de propriedade intelectual, conforme demonstrado pelos países desenvolvidos, acarreta o desenvolvimento econômico, tecnológico e social. Embora essa seja uma preocupação dos países emergentes, no Brasil as discussões atinentes ao assunto não estão tendo a repercussão merecida, e a

falta de divulgação sobre o assunto, até mesmo no meio acadêmico, pode trazer resultados indesejáveis no nosso futuro econômico, impactando sobremaneira a qualidade de vida. Em um mundo cada vez mais globalizado e aberto às trocas comerciais, a defesa das marcas, assim com das indicações geográficas e tudo o que elas representam economicamente, precisa ser ampliada e divulgada. Um bom exemplo dessa situação é o Decreto 4.062 de 21 de dezembro de 2001, que define as expressões cachaça e cachaça do Brasil como indicações geográficas.

A defesa da propriedade intelectual produziu efeitos benéficos para as grandes potências e para as economias emergentes. Com a defesa da propriedade intelectual é uma iniciativa do setor produtivo e/ou de pesquisadores, muito menos do que de governo, há a necessidade de divulgar a importância dessa proteção. Cabe ao novo governo examinar as propostas nacionais e internacionais que existem hoje e colocá-las em debate. A questão da propriedade intelectual para o futuro da economia do país não pode ser relegada a segundo plano. (ARANHA, 2002)

O governo precisa olhar com melhores olhos para o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), pois a falta de funcionários, de um Plano de Cargos e Salários e de autonomia administrativa certamente colocará a instituição em condições de desigualdade com as instituições congêneres no mundo. Além disso, os seguidos contingenciamentos orçamentários e as péssimas condições de trabalho contribuem para o acúmulo de pedidos de marcas e de patentes nas prateleiras do órgão, aguardando a submissão ao exame, para a aprovação do pedido. Essa situação afeta não somente os usuários e servidores do INPI, mas toda a sociedade brasileira e a imagem do país nos fóruns internacionais. A demora na decisão de conceder ou negar patentes e registros de marcas é fator de grande insegurança jurídica nas atividades empresariais, inibindo investimentos e retardando o desenvolvimento econômico do país.

4 O Programa de Computador e a Propriedade Intelectual

Muito se fala atualmente em *software* livre. Sem dúvida é um grande avanço na área da informática não só para acabar com a pirataria existente, como também para o desenvolvimento da nação, uma vez que a economia gerada pelo não pagamento de *royalties* seria de bilhões de dólares. Além desse aspecto, essa questão também aborda alguns outros que merecem ser considerados.

Se pensarmos na autonomia tecnológica, verificamos que os *softwares*

proprietários nos obrigam a estar constantemente atualizando a versão, sob pena de perdermos o suporte e a compatibilidade com os novos formatos. Isso, além de gerar um gasto financeiro com a atualização, muitas das vezes nos obriga a atualizar também o *hardware*.

No aspecto segurança, tendo o software livre o código aberto, ao instalarmos sabemos exatamente o que estamos colocando em nossos computadores, enquanto que nos *softwares* proprietários adquirimos uma “caixa-preta” que por sua vez pode conter alguns códigos que nos sejam nocivos. No aspecto econômico, o *software* livre pode gerar o fomento a um novo modelo de negócios.

Quanto ao compartilhamento de conhecimentos, ele é altamente benéfico à sociedade, pois a ciência só evolui quando alguém absorve um conhecimento e o aprimora. É muito difícil alguém criar algo do “nada”.

A economia gerada pela redução das remessas de divisas para o pagamento de *royalties* acaba trazendo o desenvolvimento dos mercados locais.

Sendo a área de informática um dos campos com maior desenvolvimento mundial, e, conseqüentemente, uma área das mais promissoras no Brasil, devemos envidar todos os esforços possíveis com o intuito de estimular o uso de *softwares* livres e dos produtos de qualidade que estão sendo desenvolvidos em nosso país. Assim fazendo, além de contribuirmos para o desenvolvimento da nação, estaremos cada vez mais estimulando a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, e contribuindo para o aumento de empregos e da formação da mão de obra qualificada.

5 Conclusão

A questão da propriedade intelectual deve ser trabalhada maciçamente, inclusive por meio de campanhas publicitárias na mídia, visto que o desconhecimento sobre o assunto é enorme entre a população. Até mesmo nas universidades o assunto não é divulgado para os alunos.

Devido à importância do assunto, o mesmo deveria constar dos currículos universitários, principalmente naquelas carreiras que lidam com o desenvolvimento tecnológico.

Deveríamos aproveitar o potencial humano do brasileiro, haja vista ser comum exportarmos mão de obra para trabalhar com pesquisa no exterior. Um exemplo disso é a procura dos universitários pernambucanos recém-formados em informática, com oferta de emprego no “vale do silício”, nos Estados Unidos.

Na área do direito, deveríamos incentivar que um número maior de profissionais se dedique ao direito intelectual, e com isso tenhamos profissionais qualificados e atuantes.

Na área empresarial, novas estratégias deveriam ser adotadas de modo que fossem estimuladas as atividades de pesquisa.

E como um gestor maior dessa situação, o governo deveria repensar o investimento nessa área, e concluir que sem o trabalho de base não há economia que resista.

Existem diversos bons exemplos entre os países desenvolvidos e entre os emergentes, que poderiam ser seguidos por nós. Basta vontade política e a contribuição dos membros dos segmentos envolvidos com a questão da propriedade intelectual, e, sobretudo, a crença no potencial brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, J. G. **Propriedade intelectual e o novo governo**. Valor Econômico, n. 662, dez. 2002. Disponível em:

<http://www.fenacon.org.br/fenacon_informativos/ve/valorecon191220_02.htm>.

Acesso em: 4 fev. 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 30 de 1994 (Acordo Trips ou Acordo ADPIC), Brasília, 1994.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.062 de 21 de dezembro de 2001, Brasília, 2001.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Brasília, 2002.

MATIAS-PEREIRA, J. **Instrumentos de Desenvolvimento**: Um enfoque sobre a lei de inovação tecnológica do Brasil. Brasília, DF: PPGA/UnB.

MATIAS-PEREIRA, J. **Política Industrial, Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Disponível em:

<<http://www.espacoacademico.com.br/039/39cpereira.htm>>. Acesso em: 4 fev. 2005.

RICARDO, E. J.; DIAS, J. C. V. Questões relevantes do ensino a distância e seus efeitos (implicações) no direito e na propriedade intelectual. In: SILVA, M. (Org.). **Educação on line**. São Paulo: Loyola, 2003.